PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de janeiro de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto em análise, o Vereador proponente busca modificar o art 105 da Lei Complementar de nº 1, de 17 de novembro de 1998.
O proponente argumenta que o objetivo da alteração da Lei complementar é de facilitar ao adquirente do imóvel o seu registro, o que o torna efetivamente dono do mesmo.

Ao estimular o registro do imóvel, acabarão os "contratos de gaveta", principalmente para os imóveis populares.

Muitos contribuintes ao adquirir um bem utilizam todas as suas economias e ao procurar o cartório para registrá-lo, muitas vezes se vê impedido de fazê-lo por não dispor de recursos financeiros. Com isto, deixa de registrar o bem e o município perde receita.

Defende ainda que a compra por meio de "contrato de gaveta" traz riscos evidentes como em situações em que o antigo proprietário realiza a revenda do imóvel que não foi registrado, a outra pessoa. Também há casos em que o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, entre tantos outros fatores que podem trazer transtornos ao novo e ao antigo proprietário.

Demonstra ainda que, com a aprovação da presente proposição, além de facilitar a regularização desses contratos, aumentará a arrecadação do município, pois com a opção pelo parcelamento do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI), o contribuinte se sentirá estimulado a regularizar o registro do seu imóvel em curto espaço de tempo.

Em sua justificativa o proponente argumenta que como a maioria dos parcelamentos se dará dentro do mesmo exercício fiscal, não ocorrerá perda de receita do município relativo ao exercício do ano.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o mérito da proposição, é possível perceber que tem como objetivo central, conceder ao contribuinte a possibilidade de parcelar o ITBI, diferentemente do que ocorre na redação atual, onde o pagamento do tributo só pode ser paga em uma única parcela.

Em face do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2021 indica estar apto para seguir seu trâmite normal, visto que tem como intuito a alteração da Lei complementar na qual o ponto principal é a facilitação ao adquirente do imóvel, o seu registro, tornando-o efetivamente proprietário do mesmo. Analisei meticulosamente os objetivos e o benefícios principais da proposição, cujos cidadão e município serão favorecidos positivamente.

Pelas conclusões, optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro